DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1697/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22553/2016
PROTOCOLO	: 1742234
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	: PAULO COELHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: SONIA ANGELICA LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado-MS**, à servidora ***Sr.ª Sônia Angélica Lima*** ocupante do cargo de psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 04, fls. 08/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias	11.341 (onze mil trezentos e quarenta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4901/2017, peça n.º 09, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18349/2017, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª SONIA ANGELICA LIMA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Ato n.º 20/2016, publicado no Diário n.º 929, de 6.5.2016, fl. 33.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª SONIA ANGELICA LIMA**, CPF n.º 580.207.488-49, ocupante do cargo de psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac